LEI No. 051, DE 29 DE JUNHO DE 1.993

"Concede Subvenção Social, à Sociedade de Estudos Espíritas João Batista de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício financeiro sob forma de subvenção social a importância de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), à Sociedade de Estudos Espíritas "João Batista" entidade espírita que tem por finalidade a prática do ensino espírita, e sendo a mesma mantenedora do Albergue Noturno de São João da Boa Vista.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cr$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3230	Transferências a Instituições Privadas	
3231	Subvenções Econômicas	
	03 - Sociedade de Estudos Espíritas "João Batista".....Cr$	19.000.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
15	Assistencia e Previdência	
1581	Assistencia	
15814860	Assistência Social Geral	
15814862.37	Subvenções Sociais.....Cr$	19.000.000,00

ARTIGO 2o:-A subvenção autorizada pelo artigo anterior, será coberta com os seguintes recursos:

a) Dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importãncia de Cr$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos constantes no inciso I do Artigo 1o., serão repassados parceladamente em 2 (duas) parcelas iguais no valor de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), sendo que o repasse da primeira parcela se dará após a vigencia desta Lei, e o repasse da segunda parcela 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e tres (29.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 052, DE 29 DE JUNHO DE 1.993

"Dispõe sobre desafetação de uso de imóvel que especifica e autoriza a proceder permuta"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .